



Estado de Santa Catarina  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
Setor de Expediente

**PROJETO DE LEI N° 126/2017**

**Cria o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, o Fundo Municipal do Bem-Estar Animal e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEA), vinculado à Secretaria Municipal da Defesa do Cidadão, órgão consultivo e fiscalizador dos princípios e ações de proteção e amparo à vida dos animais no Município.

**Art. 2º** São atribuições do COMBEA:

**I** – promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal, opinando e propondo soluções às denúncias sobre questões relativas à violação de tais direitos;

**II** – sugerir diretrizes para as políticas municipais de saúde em relação à vida animal e acompanhar sua execução;

**III** – acompanhar e avaliar a execução dos princípios e das ações para proteção à vida animal no setor privado e no terceiro setor;

**IV** – propor ações de educação ambiental no amparo à vida dos animais nas escolas públicas e privadas no Município;

**V** – sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção da vida dos animais;

**VI** – fiscalizar a execução das ações voltadas à coibição dos maus tratos aos animais;

**VII** – encaminhar sugestões para adequação de leis e demais atos municipais e normas vigentes sobre a proteção e saúde dos animais;

**VIII** – definir a aplicação e fiscalizar as ações realizadas com os recursos financeiros do fundo municipal de amparo à vida animal;



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

**IX** – autorizar a movimentação dos recursos do Fundo Municipal do Bem Estar Animal (FMBEA) e sua aplicação;

**X** – estabelecer integração com associações, universidades, organizações não governamentais (ONGs), profissionais, órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;

**XI** – promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização de guarda responsável;

**XII** – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Poder Executivo Municipal;

**XIII** – propor a realização de ações permanentes para campanhas de doação de animais, registro de animais através de chipagem, vacinação de animais e controle populacional através de castrações;

**XIX** – elaborar seu Regimento Interno a ser homologado por Decreto;

**XX** – eleger seu Presidente e demais componentes da Mesa Diretora, conforme estabelecido no Regimento Interno.

**Art. 3º** O COMBEA será integrado por 11 (onze) membros e respectivos suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo:

**I** - um (1) representante da Secretaria Municipal de Defesa do Cidadão;

**II** - um (1) representante da FCAM – Fundação Cambirela de Meio Ambiente;

**III** - um (1) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

**V** - um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**VI** - um (1) representante de entidade de educação superior localizada no Município que mantenha curso de Ciências Biológicas ou Medicina Veterinária;

**VII** - um (1) representante do Centro do Bem Estar Animal

**VIII** - um (1) representante da Vigilância Sanitária e epidemiológica do Município de Palhoça;

**IX** – dois (2) representantes das diversas entidades que tenham em seu

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: [www.cmp.sc.gov.br](http://www.cmp.sc.gov.br) Página 2 de 7



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município;

**X** - um (1) representante da classe de médico veterinário, indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

**XI** – um (1) representante da Comissão do Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Palhoça;

**§ 1º** A entidade com representatividade no COMBEA, cuja base territorial abrange o Estado ou região, deverá indicar seus representantes (titular e suplente) observando preferencialmente os que tenham domicílio ou exerçam atividades profissionais no Município.

**§ 2º** Os integrantes do COMBEA serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo mediante a indicação formal dos órgãos e entidades que representam, que poderão a qualquer momento, substituir seus respectivos representantes.

**§ 3º** O Decreto regulamentador da presente Lei indicará as entidades que integrarão o COMBEA no 1º (primeiro) mandato, observando estarem em pleno e regular funcionamento.

**Art. 4º** O COMBEA será constituído pelo Plenário, composto pelos 11 (onze) membros, que elegeram sua executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujas características e atribuições serão definidas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora contará com a assessoria técnica de profissional, integrante da SMS, com formação em medicina veterinária, sem direito a voto nas deliberações do COMBEA.

**Art. 5º** Os membros do COMBEA elaborarão e aprovarão o Regimento Interno e Eleitoral, no período de 60 (sessenta) dias de sua nomeação pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** O COMBEA realizará a cada 2 (dois) anos, no final de cada gestão, uma conferência, aberta à participação da sociedade em geral, objetivando o debate, o planejamento e a proposição de políticas públicas de proteção aos animais.

**Art. 7º** O exercício das funções de membro do COMBEA não será remunerado, considerado, porém, como serviço público de alta relevância.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

**Art. 9º** Fica criado o FUNDO MUNICIPAL BEM ESTAR ANIMAL - FMBEA, instrumento de captação e aplicação dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do COMBEA.

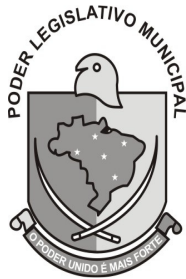
**Art. 10.** Constituem recursos do FMBEA:

- I** – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II** – valores provenientes de multas aplicadas em decorrência de maus tratos aos animais;
- III** – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV** – produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** – recursos advindos de convênios, acordos e contratos;
- VI** – outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

**Art. 11.** O FMBEA será destinado ao financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de ações educativas e de conscientização sobre posse responsável e proteção dos animais, programas de controle populacional e que ofereçam tratamento de saúde aos animais e prevenção de zoonoses e demais moléstias, assim como capacitação de funcionários e agentes que atuam na área, abrangendo:

- I** – projetos de castração, identificação por chip e vacinações;
- II** – projetos de materiais gráficos e de mídia para educação e incentivo à posse responsável;
- III** – campanhas e eventos que visem fomentar a defesa e a proteção da vida animal;
- IV** – projetos de auxílio e assistência aos animais errantes;
- V** – passagens para deslocamento, ressarcimento de despesas com alimentação e estadia, cursos e inscrições em casos de atividades realizadas fora do Estado em que os membros do COMBEA estejam em representação do colegiado.

**Art. 12.** O FMBEA será disciplinado por esta Lei, pelo COMBEA e por seu Regimento Interno.



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

**Art. 13.** Poderá o Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do COMBEA para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal poderá colocar servidores, sem prejuízo de seus vencimentos, à disposição do COMBEA, por solicitação deste, para atendimento dos serviços administrativos da SMS.

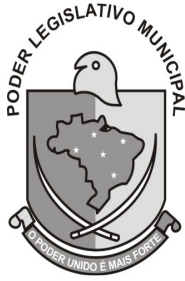
**Art. 14.** Os Conselheiros representantes da Administração Pública candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de suas funções no COMBEA até a decisão final do pleito, conforme legislação eleitoral.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à aplicação da presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2017.

**JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO**  
Vereador



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

#### JUSTIFICATIVA:

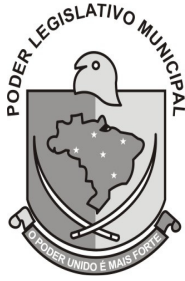
Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Cria o Conselho Municipal do Bem Estar Animal, o Fundo Municipal do Bem Estar Animal e dá outras providências”.

A reflexão ética vem ganhando importância na discussão pública sobre valores fundamentais para se viver com dignidade, numa sociedade justa e solidária, em que a saúde compreendida como a expressão do maior grau de bem-estar que o indivíduo e a coletividade são capazes de alcançar através de um equilíbrio existencial dinâmico, pode e deve ser desfrutada como direito no exercício pleno da cidadania. Nesse sentido, a saúde pública deve ocupar-se da dimensão biológica, das relações entre o ser humano e o meio, da reprodução das formas de consciência e de comportamento e das relações sociais e econômicas.

A saúde pública, definida como a arte e a ciência de promover, proteger e restaurar a saúde dos indivíduos e da coletividade, e obter um ambiente saudável, por meio de ações e serviços resultantes de esforços organizados e sistematizados da sociedade, é o que a sociedade faz coletivamente para assegurar as condições nas quais as pessoas podem ser saudáveis, o conjunto de práticas e saberes que objetivam um melhor estado de saúde possível das populações.

Nesse contexto, é preciso encontrar equilíbrio entre saúde humana, animal e meio ambiente. A discussão ética no controle das populações de cães e gatos acontece num período transacional na saúde pública veterinária, focando esses animais não apenas como potenciais zoonóticos, mas sim, como integrantes das famílias e das comunidades, e com valor intrínseco agregado. Os cães e gatos são agentes que interferem na promoção da saúde, positiva ou negativamente, dependendo da guarda responsável e das políticas implantadas, sejam para estabilização dessas populações e prevenção das zoonoses e demais agravos que esses animais possam produzir ao indivíduo e coletividade, seja para o bem-estar dos próprios animais.

Atualmente, o Município vive um momento de amplas discussões a fim de delinear programas de controle populacional de cães e gatos, e bem estar animal, que envolvem, sobretudo, as mudanças de paradigmas, onde os animais de estimação estão inseridos no conceito de "coletividade".



# Estado de Santa Catarina

## CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

### Setor de Expediente

Desta forma, se faz necessário a criação de um Conselho Municipal do Bem-Estar Animal para que os assuntos de interesse na saúde pública e do bem-estar animal sejam discutidos num fórum permanente, que propicie o diálogo entre os representantes técnicos municipais, de forma multidisciplinar e intersetorial, e de outras instituições visando o interesse comum, para o aperfeiçoamento dos programas existentes, implantação de ações necessárias e na construção de políticas de saúde animal.

Diante do exposto, este Signatário conta com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das Sessões, 12 de junho de 2017.**

**JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO**  
**Vereador**